

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe, em caráter excepcional e temporário,
sobre a concessão do Auxílio Alimentação
Emergencial no âmbito da Universidade Federal
de Catalão — UFCAT.

O **PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e na Resolução nº 13, de 6 de dezembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis da UFCAT — CONSEPEC/UFCAT, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23852.005977/2026-35, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão do Auxílio Alimentação Emergencial durante a suspensão temporária do funcionamento do Restaurante Universitário — RU, com a finalidade de assegurar a continuidade do apoio alimentar aos públicos definidos no art. 2º.

Art. 2º O auxílio destina-se a estudantes com matrícula regular em cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação da UFCAT, com situação acadêmica “ATIVO” ou “FORMANDO” no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas — SIGAA, que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

I - estudantes de **graduação** com **isenção integral** do pagamento das refeições no RU;

II - estudantes de **graduação** do perfil “**Subsidiado R\$ 4,00**” que tenham consumido, no mínimo, quantidade equivalente a 25% das refeições disponibilizadas pelo RU no semestre letivo de 2026/1, no período de 18 de março a 24 de julho de 2026;

III - estudantes de **graduação** do perfil “**Subsidiado R\$ 6,40**” que tenham consumido, no mínimo, quantidade equivalente a 25% das refeições disponibilizadas pelo RU no semestre letivo de 2026/1, no período de 18 de março a 24 de julho de 2026; e

IV - estudantes de **pós-graduação** dos perfis **integral**, “**Subsidiado R\$ 4,00**” ou “**Subsidiado R\$ 6,40**” que tenham consumido, no mínimo, quantidade equivalente a 25% das refeições disponibilizadas pelo RU no período de 18 de março a 24 de julho de 2026.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis — PRPE divulgará, com a relação preliminar de estudantes elegíveis, o quantitativo de refeições correspondente ao percentual previsto nos incisos II a IV do caput, apurado com base nos dias de efetivo funcionamento do RU no período de referência.

Art. 3º A perda do direito ao atendimento indireto no RU, nos termos da Resolução CONSEPEC/UFCAT nº 13, de 6 de dezembro de 2023, e dos atos normativos da PRPE que disciplinam essa modalidade de atendimento, implicará a perda do direito ao auxílio concedido por meio desta portaria.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O auxílio será pago mensalmente, enquanto perdurar a suspensão do funcionamento do RU, nos seguintes valores:

a) R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para estudantes de graduação com isenção integral ou do perfil “Subsidiado R\$ 4,00”; e

b) R\$ 171,88 (cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) para estudantes de graduação do perfil “Subsidiado R\$ 6,40” e para estudantes de pós-graduação.

§ 1º As despesas previstas na alínea “a” do caput correrão à conta de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil — PNAES, e as previstas na alínea “b”, à conta de recursos próprios de custeio da UFCAT.

§ 2º Caso necessário, poderá haver a continuidade do atendimento pela presente portaria para o exercício financeiro de 2027 mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Para receber o auxílio, estudantes elegíveis deverão manifestar interesse mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/FoC3wF1TiU8AQaPE8>.

§ 1º A PRPE publicará, em **12 de agosto de 2026**, a relação de estudantes elegíveis ao atendimento.

§ 2º Estudantes que não constarem da relação preliminar poderão requerer análise até **16 de agosto de 2026** por meio do endereço eletrônico atendimento.prpe@ufcat.edu.br.

§ 3º O período inicial para preenchimento do formulário eletrônico será de **12 de agosto de 2026 a 16 de agosto de 2026**.

§ 4º A submissão do formulário devidamente preenchido formaliza a solicitação do auxílio.

§ 5º A PRPE divulgará o resultado final das concessões no sítio eletrônico oficial da UFCAT em **19 de agosto de 2026**.

Art. 6º Novas solicitações poderão ser apresentadas durante o semestre letivo de 2026/2 por meio do formulário referido no caput do art. 5º.

Parágrafo único. As solicitações apresentadas após **16 de agosto de 2026** somente poderão ser incluídas na folha de pagamento a partir do mês subsequente ao da solicitação, observado o calendário de envio das folhas de pagamento da PRPE.

Art. 7º O atendimento previsto nesta Portaria contemplará estudantes que obtiverem isenção integral no RU ou vaga definitiva na Moradia Universitária do Cerrado — MUC por meio do Edital PRPE/UFCAT nº 5, de 16 de março de 2026, enquanto perdurar a suspensão do funcionamento do RU.

Art. 8º As solicitações de atendimento emergencial serão analisadas conforme a Portaria PRPE nº 5, de 2 de março de 2026, e as solicitações de atendimento indireto de estudantes indígenas e quilombolas serão analisadas conforme a Portaria PRPE nº 6, de 2 de março de 2026.

Parágrafo único. A concessão de isenção integral no RU com fundamento nas Portarias PRPE nº 5 e nº 6, de 2 de março de 2026, assegurará o atendimento previsto nesta Portaria exclusivamente durante a suspensão do funcionamento do RU, observadas a disponibilidade orçamentária, a existência de vagas e as regras específicas de cada modalidade.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º A PRPE verificará mensalmente, antes do envio da folha de pagamento, a manutenção da situação acadêmica “ATIVO” ou “FORMANDO” no SIGAA.

§ 1º A ausência de uma das situações acadêmicas previstas no caput acarretará a suspensão do auxílio.

§ 2º O desligamento do auxílio observará, no que couber, a Instrução Normativa PRPE nº 1, de 21 de junho de 2024.

§ 3º O restabelecimento da situação acadêmica durante o período de suspensão permitirá o retorno ao atendimento, sem direito a pagamento retroativo.

Art. 10. O pagamento do auxílio será creditado na conta bancária informada no formulário de solicitação.

§ 1º A conta bancária deverá estar ativa, ser de titularidade da pessoa solicitante e admitir transferências realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI.

§ 2º Não serão aceitas conta-salário, conta-fácil ou contas similares (ex: CAIXA Tem) que apresentem restrições ao recebimento de transferências.

§ 3º Poderão ser utilizadas contas mantidas em bancos digitais, desde que a instituição esteja registrada no SIAFI e a conta admita o recebimento da transferência.

§ 4º A pessoa solicitante será responsável pela exatidão e pela atualização dos dados bancários informados.

Art. 11. A efetivação do pagamento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCAT e ocorrerá, preferencialmente, até o dia 10 de cada mês de competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PRPE.

Art. 13. Fica revogada a Portaria PRPE nº 13, de 28 de julho de 2025.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LAILTON MARTINS RIBEIRO, Pró-Reitor(a)**, em 12/08/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375161** e o código CRC **FB21BD7C**.